

Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 31468, Protocolo nº 182336432, contra GABRIELI EDUARDA PINTO RAUBER, Município de SANTA HELENA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 19858, Protocolo nº 171921945, contra ANTONIO SEVIDANIS, Município de SABÁUDIA - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 29171, Protocolo nº 193171087, contra AMAURI JOSÉ PORTES, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 30481, Protocolo nº 176674130, contra LUCIANO PICCOLOTTO, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 102311, Protocolo nº 184541165, contra MOACIR BATALINI, Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 9903, Protocolo nº 162946765, contra MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Município de PARANAGUÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 28225, Protocolo nº 158496607, contra MARCELO NELSI BIAVATI, Município de BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 93559, Protocolo nº 186743407, contra ANDREY DA SILVA DE LORENA, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 42936, Protocolo nº 163430940, contra FERTILIZE AGRÍCOLA LTDA, Município de ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 79770, Protocolo nº 174889805, contra CARLOS DANIEL SOBIERAI MACHADO, Município de GOIOXIM - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 105806, Protocolo nº 179408511, contra CRJ LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 93554, Protocolo nº 184319187, contra JUAREZ SOUZA BUENO JUNIOR, Município de PALMAS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 26791, Protocolo nº 182341118, contra FABIANO DRESCH, Município de PLANALTO - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 31438, Protocolo nº 154437789, contra DÊNIS DA SILVA FERREIRA, Município de ROLÂNDIA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 24034, Protocolo nº 187325145, contra AVIÁRIO BOM TRATO LTDA ME, Município de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 46130, Protocolo nº 184350300, contra FERNANDO DIDEK, Município de RESERVA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 23430, Protocolo nº 186483570, contra MATHEUS VINICIUS LEMES GONCALVES, Município de CURITIBA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 38585, Protocolo nº 184570033, contra COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE ADAMANTINA, Município de CAMBARÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 28126, Protocolo nº 165765419, contra BASF S/A, Município de IBIPORÁ - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 102312, Protocolo nº 184529521, contra YLSON VICENTE BATALINI, Município de MARIALVA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 105066, Protocolo nº 170889398, contra FRIGORIFICO VALE DO JORDAO LTDA, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 92612, Protocolo nº 193916074, contra JOSE ANDERSON SCHLEMPER, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 18869, Protocolo nº 164475433, contra VANDERLEI FERNANDES BEZERRA, Município de SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 35276, Protocolo nº 155884207, contra V.L. AGROINDUSTRIAL LTDA, Município de CÂMBIRA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 64297, Protocolo nº 180666923, contra AGROPLANTAS MONDINI LTDA, Município de POUSO REDONDO - SC. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 30480, Protocolo nº 176629495, contra AMADO MACULAN, Município de CASCAVEL - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 46702, Protocolo nº 184638576, contra FABIO JULIANO LUSTOZA FAGA, Município de GUARAPUAVA - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 86042, Protocolo nº 188599788, contra JOSE MANOEL MENDONÇA, Município de SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 87287, Protocolo nº 187624550, contra FÁBIO HENRIQUE CÂNDIDO VIEIRA, Município de TERRA BOA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 9757, Protocolo nº 187268303, contra CLAUDIO PONTES WERNER, Município de LONDRINA - PR. DECISÃO: Provimento parcial do Recurso.

Auto de Infração nº 16561, Protocolo nº 189246455, contra JASER ABOU ALYA, Município de TERRA RICA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 38583, Protocolo nº 181868449, contra O. L.

CAMPOS - PRODUTOS AGRÍCOLAS, Município de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 63725, Protocolo nº 188016545, contra EDERLEY MAGRI DA SILVA, Município de ASTORGA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 45986, Protocolo nº 177211036, contra MARCELO FIORUCI PINHEIRO, Município de BANDEIRANTES - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 15195, Protocolo nº 159221318, contra GABRIELA COLOMBERA HONDA, Município de JAPIRA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 79773, Protocolo nº 187923360, contra VANDERSON TAVARES DOS SANTOS, Município de NOVA LARANJEIRAS - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 29166, Protocolo nº 188218792, contra BRUNA NAOMY ZUFFO, Município de TOLEDO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 51337, Protocolo nº 175840591, contra MARCELO LUIZ WOLF, Município de IMBITUVA - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Curitiba, 4 de Julho de 2023

ALESSANDRO CASAGRANDE

Gerente de Apoio Técnico

70716/2023

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROTOCOLO: 20.443.681-9

DOCUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ (REPR)

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ - SECID

NÚMERO DO TED: 041/2023

OBJETO: a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, nos termos do TED.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

VALOR: R\$ 428.751,42 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)

RECURSO: Classificação funcional-programática: 6052

DATA: 03/07/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

70242/2023

PORTARIA Nº 103/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.443.681-9,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 041/2023, celebrado com a RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR.

Art. 2º - Fiscal Titular: Esperança Minervini Romero Fontes Gomes, CPF sob nº xxx.676.909-xx;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob nº xxx.759.109-xx, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

70398/2023

PORTARIA Nº 104/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 11180/2022, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 20.505.922-9,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente,

para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED nº 01/2023/IAT, celebrado com o INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT.

Art. 2º - Fiscal Titular: Esperança Minervini Romero Fontes Gomes, CPF sob nº xxx.676.909-xx;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Rachel Michelli de Andrade Hendler, CPF sob nº xxx.759.109-xx, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

70413/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PROCOLO: 20.505.922-9

DOCUMENTO: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

UNIDADE DESCENTRALIZADORA: INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT

UNIDADE DESCENTRALIZADA: SECRETARIA DE ESTADO DAS

CIDADES DO PARANÁ - SECID

NÚMERO DO TED: 01/2023/IAT

OBJETO: a execução de reparos, reformas, ampliações e de projetos em imóveis, nos termos do TED.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

RECURSO: Dotação Orçamentária: 258, Plano/Atividade: 6283 GESTÃO DE PATRIMÔNIO NATURAL, Unidade Contábil: 6931 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA

DATA: 19/06/2023

MARCIO JULIANO MARCOLINO
DIRETOR-GERAL
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO PARANÁ

70402/2023

PORTARIA Nº 105/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 00010/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral, conforme Resolução nº 022/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob 20.691.141-7,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais e Gestor do Contrato nº CA 23/0648, celebrado com Nexxo Construções Cíveis Ltda, no valor de R\$ 113.923,00, cujo objeto é Reparos no Núcleo Regional da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – NRE/SEAB, no Município de União da Vitória.

Art. 2º - Fiscal Titular da Obra: Érico Hiyoshi Iwata, CREA: 17.331-D/PR;

Art. 3º - Fiscal Suplente: Franciele Braga Machado Tullio, CREA: 89.055-D/PR, que atuará na ausência do fiscal titular;

Art. 4º - Gestor do Contrato: Nelson Ronaldo Pedroso, RG. x.558.796-x-PR;

Art. 5º - Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 04 de julho de 2023

Marcio Juliano Marcolino
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

70547/2023

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC RESOLUÇÃO Nº 02/ 2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual,

municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação, no Município de Campo Largo, encaminhada pelo Instituto Água e Terra – IAT, de afetação de área classificada como Zona de Ocupação Orientada - ZOO, considerando que há presença de nascente e corpo hídrico, transformando-a em Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV, na APA do Passaúna, conforme protocolo 19.929.775-9;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Passaúna na segunda reunião realizada em 06/03/2023, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Passaúna – APA do Passaúna, instituído pelo Decreto 9.878 - 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

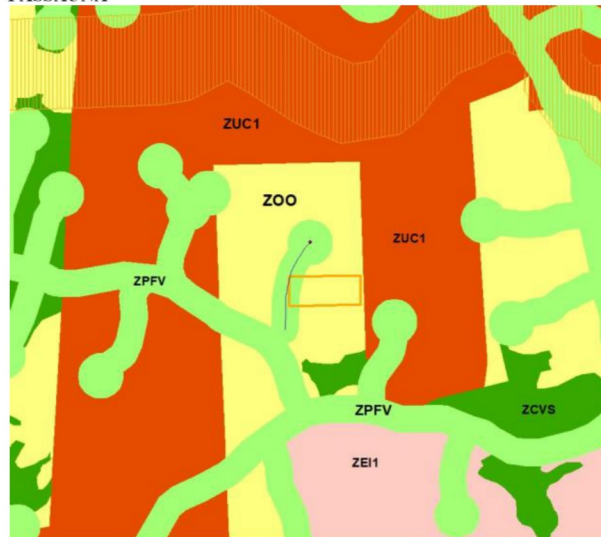
Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de afetação de área classificada como Zona de Ocupação Orientada - ZOO, considerando que há presença de nascente e corpo hídrico, transformando-a em Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Passaúna em Campo Largo, conforme mapa anexo.

Curitiba, 27 de junho de 2023.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM – RMC

ANEXO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE ZONEAMENTO – APA DO PASSAÚNA



RESOLUÇÃO Nº 03/ 2023

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 31 de maio de 2023, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e alterações, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- a solicitação, no Município de Campina Grande do Sul, encaminhada para desafetação com alteração do zoneamento de Zona de Conservação da Vida Silvestre II - ZCVS II para Zona de Uso Agropecuário - ZUA, na APA do Iraí, conforme protocolo 20.342.107-9;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pela Câmara de Apoio Técnico (CAT) do Iraí na segunda reunião realizada em 16/05/2023, a qual deu parecer favorável à mudança do zoneamento, considerando a informação do IAT de que não há óbices para descaracterização da área enquadrada como ZCVS II para ZUA, uma vez que em vistoria no local e através da análise temporal de imagens de satélite, foi constatada a utilização agropecuária da área, como alegado pelo requerente;

- que em caso de construção no imóvel, o projeto deverá ser submetido para autorização pelo IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Iraí – APA do Iraí, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.915/2020.

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à aprovação da proposta de desafetação com alteração do zoneamento Zona de Conservação da Vida Silvestre II - ZCVS II, transformando-a em Zona de Uso Agropecuário - ZUA, contemplando as áreas de matrícula nº 04.240, nº 04.242 e nº 04.241, no zoneamento ecológico-econômico da APA do Iraí, em Campina Grande do Sul, conforme mapa anexo. Curitiba, 27 de junho de 2023.